



*Câmara Municipal de*  
**BRASNORTE**  
*Estado de Mato Grosso*

OFÍCIO Nº 011/GP-CM/2026

Brasnorte-MT, 26 de fevereiro de 2026.

Aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Câmara Municipal de Brasnorte/MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para apreciação e votação

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Cumprimentando-os respeitosamente, encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, acompanhado de sua respectiva justificativa, para regular tramitação e deliberação em Plenário.

A proposição ora submetida ao exame desta Casa Legislativa atende às exigências constitucionais, legais e regimentais pertinentes, encontrando-se formalmente apta à apreciação pelas Comissões competentes e, posteriormente, à votação pelo Plenário.

Considerando a relevância da matéria e sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, solicito que lhe seja conferida a regular tramitação, culminando com sua apreciação e votação nos termos regimentais.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Gilmar Celso Gonçalves**  
**Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte/MT**



# Câmara Municipal de **BRASNORTE** Estado de Mato Grosso

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER LEGISLATIVO Nº 001/2026

De 26 de Fevereiro de 2026.

***Ementa:** Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 127, de 22 de maio de 2023, que regulamenta a concessão de Funções Gratificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Brasnorte/MT, para atualizar os valores das Funções Gratificadas de Tesoureiro, de Fiscal de Contratos e de Comissão de Inventário e Controle de Bens Patrimoniais, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Brasnorte, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 127, de 22 de maio de 2023, que regulamenta a concessão de Funções Gratificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Brasnorte/MT, conforme previsto na Lei Complementar nº 61, de 19 de março de 2015, com a finalidade de atualizar os valores das funções gratificadas que especifica.

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei Complementar nº 127, de 22 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantidos os respectivos símbolos e quantitativos:

I – Função Gratificada de Tesoureiro (FGT): R\$ 1.653,75 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos);

II – Função Gratificada de Fiscal de Contratos (FGFC): R\$ 1.653,75 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos);



# Câmara Municipal de **BRASNORTE** Estado de Mato Grosso

III – Função Gratificada de Comissão de Inventário e Controle de Bens Patrimoniais (FGCICBP): R\$ 1.653,75 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais denominações, símbolos, quantitativos e valores constantes do Anexo Único não abrangidos por esta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, observadas as rubricas pertinentes a vencimentos e vantagens fixas.

Parágrafo único. Ficam atendidas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo sido elaborado o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa acerca da existência de dotação orçamentária suficiente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, Câmara Municipal de Brasnorte/MT, 26 de fevereiro de 2026.*

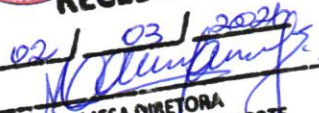
  
Gilmar Celso Gonçalves  
Presidente

  
Genival Jesus de Almeida  
1º Secretário

  
Alexandra Gonçalves Lima  
2º Secretário



Câmara Municipal de  
**BRASNORTE**  
Estado de Mato Grosso

**RECEBIDO**  
Data: 02/03/2024  
Ass.:   
MESA DIRETORA  
CÂMARA MUN. DE BRASNORTE

JUSTIFICATIVA Nº 001/2026

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Senhores vereadores e senhoras vereadoras

Submetemos à elevada apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei Complementar que tem por escopo promover a atualização dos valores previstos no Anexo Único da Lei Complementar nº 127, de 22 de maio de 2023, no que concerne às Funções Gratificadas de Tesoureiro (FGT), de Fiscal de Contratos (FGFC) e de Comissão de Inventário e Controle de Bens Patrimoniais (FGCICBP).

A Lei Complementar nº 127/2023 instituiu e regulamentou as funções gratificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo responsabilidades específicas a servidores efetivos designados para o exercício de atribuições de direção, coordenação, controle e fiscalização, em consonância com a Lei Complementar nº 61/2015.

As funções ora contempladas possuem elevado grau de responsabilidade técnica e administrativa. O Tesoureiro responde pela gestão financeira, controle de fluxo de caixa, execução de pagamentos e acompanhamento da movimentação bancária. O Fiscal de Contratos exerce papel essencial na fiscalização da execução contratual, assegurando a observância da legislação vigente e a regular aplicação dos recursos públicos. A Comissão de Inventário e Controle de Bens Patrimoniais, por sua vez, desempenha função estratégica na organização, levantamento, avaliação e controle do patrimônio público, prevenindo perdas, extravios e irregularidades.



# Câmara Municipal de **BRASNORTE** Estado de Mato Grosso

A atualização do valor para R\$ 1.653,75 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) revela-se medida adequada e proporcional às atribuições exercidas, contribuindo para a valorização funcional e para o aprimoramento da eficiência administrativa, sem afrontar os limites prudenciais estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que a proposição observa a competência legislativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização administrativa e sobre as funções gratificadas de seus servidores, conforme assegurado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Por fim, cumpre consignar que foram integralmente atendidas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se devidamente instruído o processo legislativo com o estudo de impacto orçamentário-financeiro e com a declaração de existência de dotação orçamentária compatível com o planejamento vigente.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida justa, técnica e juridicamente adequada, conclamamos os Nobres Pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Gilmar Celso Gonçalves

Presidente

Genival Jesus de Almeida

1º Secretário

Alexandra Gonçalves Lima

2º Secretário



*Câmara Municipal de*  
**BRASNORTE**  
*Estado de Mato Grosso*

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

- Alteração de valor Função Gratificada.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Câmara Municipal de Brasnorte - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual. Declaro também que a despesa Especificada tem compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o PPA - Plano Plurianual vigente, não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Brasnorte-MT, 20 de fevereiro de 2026.

**Gilmar Celso Gonçalves**  
Presidente



# Câmara Municipal de **BRASNORTE** Estado de Mato Grosso

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023

Impacto 001/2026

Exercícios: 2026,2027,2028 e 2029

### I – METODOLOGIA DO CALCULO

O Relatório de Impacto visa atender o disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei 101/2000 arts. 16 e 17) sendo considerado o aumento das despesas com **a Função Gratificada ao servidor efetivo** a ser pago a Servidora Efetiva Do Poder Legislativo de Brasnorte.

Para a projeção dos gastos anuais da **a Função Gratificada ao servidor efetivo** exercício de 2026, foram adotados como base os Pagamento de março a dezembro de 2026, já pagas e a estimativa da despesa de março a dezembro/2026;

O valor mensal de 2.756,00 R\$ (dois mil setecentos e cinquenta e seis), que será pago a partir de março/2026 e, que em 10 meses somará de R\$ 27.560,00 (vinte e dois mil e cinquenta e quinhentos e seis reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Despesa	Estimativa março á dezembro 2026	Estimado janeiro a dez./ 2027	Estimado janeiro a dez./ 2028	Estimado janeiro a dez./ 2029
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	27.560,00	28.938,00	30.384,90	31.904,14

A despesa com **a Função Gratificada ao servidor efetivo** conforme demonstrativo, para o exercício de 2026 mensal é de R\$ 2.756,00, (dois mil setecentos e cinquenta e seis), acrescido do valor estimado de aumento anual de R\$ 27.560,00 (vinte e sete mil e cinquenta e sessenta reais) conforme apresentamos:

#### Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026

Previsão de Aumento das Despesas, conforme demonstrativo

2.756,00



# Câmara Municipal de **BRASNORTE** Estado de Mato Grosso

Total do Aumento Anual 27.560,00

## II – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

### a) Exercício de 2026

Repasse Duodécimo para o exercício de 2026	7.769.291,41
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	7.769.291,41
Superávit Financeiro previsto para 2026	00,00
Acréscimo de despesas em 2026	27.560,00
- Impacto Financeiro	<b>0,78%</b>
- Impacto Orçamentário	<b>0,78%</b>

### b) Exercício de 2027

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2027	-
+ Repasse Duodécimo para o exercício de 2027	8.080.063,06
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	8.080.063,06
Superávit Financeiro previsto para 2027	00,00
Acréscimo de despesas	28.938,00
- Impacto Financeiro	<b>1,59%</b>
- Impacto Orçamentário	<b>1,59%</b>

### c) Exercício de 2028

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2028	-
+ Repasse Duodécimo para o exercício de 2028	8.484.066,21
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2028	8.484.066,21
Superávit Financeiro previsto para 2028	00,00
Acréscimo de despesas	30.384,90
- Impacto Financeiro	<b>1,62%</b>
- Impacto Orçamentário	<b>1,62%</b>

### d) Exercício de 2029

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2029	-
+ Repasse Duodécimo para o exercício de 2029	8.823.428,86
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2029	8.823.428,86
Superávit Financeiro previsto para 2029	00,00
Acréscimo de despesas	31.904,14
- Impacto Financeiro	<b>1,64%</b>



Câmara Municipal de  
**BRASNORTE**  
Estado de Mato Grosso

- Impacto Orçamentário

1,64%

Brasnorte/MT 20 de fevereiro de 2026

**Valéria Massaroto**

Contadora do Poder Legislativo Municipal  
Port. 635/2013 – CRC/MT 015964/0-6

**Valéria Massaroto**  
Contadora - Port.: 635/2013  
CRC MT 015964/0-6